

CONTRATO Nº 04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/ 2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
CONTRATADA: ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

VIGÊNCIA INICIAL: Até 31 de dezembro de 2015 contados a partir de sua assinatura.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público, por intermédio do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.161.344/0001-24, com sede na Av. Hermes Fontes nº 931/941, Bairro Salgado Filho-Aracaju/SE – CEP 49020-550, representado neste ato pela Presidente em exercício Daniele Ramos Coutinho, portadora da cédula de identidade nº 3.095.315-4 e CPF n 011.156.325-90 , doravante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63 e Inscrição Estadual nº 27.076.743-6, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON ARANHA JUNIOR, brasileiro, administrador, RG 873398700 SSP BA CPF nº. 005.279.515-28, residente e domiciliado nesta Capital,daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e suas alterações, no Contrato de Concessão nº 007/1997, nas demais normas pertinentes, e nos autos constantes do processo administrativo Nº 02/2015, devendo obedecer às seguintes cláusulas e condições:

 *Ramos*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidades consumidoras da Contratante, situadas na área da concessão federal da Contratada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, localizado na Av. Hermes Fontes, n°s 931 e 941, Bairro Salgado Filho, abaixo relacionadas:

Ligação	Medidor	Cód Único
Trifásica	W30003297380	14852-2012-11-8
Trifásica	E7000403435	14853-2012-11-6

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015, contado a partir da assinatura e publicação no DOU, deste contrato, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, por prazo indeterminado conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, e desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

A Contratada e Contratante ficam obrigados a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo das partes poderá haver alteração de quantitativos em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o consumo verificado, conforme necessidade da contratante e legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor elétrico;
2. Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;
5. Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovados;
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovadas;
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da prestadora dos serviços, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;



Ramos

5. Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, dentre elas, a de regularidade no SICAF, durante toda a execução do Contrato;
6. Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designado, para tal fim

parágrafo primeiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

parágrafo segundo - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato estimado em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), média mensal de R\$ 3.564,00, por conta dos recursos próprios do COREN/SE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30-07, Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento, Energia Elétrica, para o exercício financeiro de 2015, e nos exercícios futuros, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender as despesas da mesma natureza, Unidade Gestora 2015.

parágrafo único – Foi emitida pela Contratante, a Dotação Orçamentária de 28 de janeiro de 2015, o valor de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil reais e seiscentos e quarenta reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2015, sendo que oportunamente serão emitidas Notas de Empenho. Para os demais





exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, dentro dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a partir da sua assinatura e publicação no DOU, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico que, no que eventualmente colidir, prevalece a Lei, e em seguida, este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço do Contrato, que será o decorrente da aplicação do valor da tarifa correspondente ao grupo da unidade consumidora, incidente sobre o efetivo consumo de energia elétrica, foi estimado mensalmente em R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo que o valor total para cobrir o período de doze meses foi estimado em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

parágrafo único - Incidirão sobre o presente Contrato quaisquer revisões ou reajustes de preço devidamente autorizados pela Agência Reguladora do Poder Executivo Federal, em matéria de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura respectiva com 10 (dez) dias de antecedência.



Barros



parágrafo primeiro - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou por meio de ordem bancária mediante liquidação das faturas ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA.

parágrafo segundo - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará multa e acréscimos previstos na legislação específica.

parágrafo terceiro - Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF deverá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado à fatura.

parágrafo quarto - A comprovação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituída pelas certidões de regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria da Receita Federal – SRF, do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e da legislação vigente para o setor elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

subcláusula primeira - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis existentes ou que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

subcláusula segunda - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será



Bernes



considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

subcláusula terceira - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido o preço estimado inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Parágrafo primeiro - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



Bernes

Subcláusula primeira. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula terceira. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO - Caberá à Contratante, à sua conta, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 19 de março de 2015.

CONTRATANTE:

Danielle Ramos Coutinho
Daniele Ramos Coutinho
Presidente em exercício
Coren/SE

CONTRATADA:

Wellington Aranha Júnior
Wellington Aranha Júnior
Gerente de Departamento de Serviços
Comerciais

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: *070.512.055-03*

2. *[Signature]*
CPF: José David Melo Junior
CPF 654.232.415-49

